



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu presidente CLAUDIO YUKIO MIYAKE, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-SP sob nº 37416, CPF nº 056.758.308-20 e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por sua presidente ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CRO-SE sob o n° 998 CPF n° 533.393.395-20, resolvem de comum acordo celebrarem o presente CONVÊNIO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, conforme critérios, procedimentos e regras regulamentados pela Resolução CFO-259, de 29 de novembro de 2023, com subvenção financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** no valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais) por ano, correspondente a 1 (uma) equipe de fiscalização compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte 71503-507 - Brasília - DF Teb: (61) 3083-4469 / 3033-4499 Ermail: offo@dfo.oug. br // Site: www.cfo.org.br -continuação-

-2-

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o CONCEDENTE:

- A) Supervisionar e monitorar a execução deste convênio;
- B) Realizar a liberação dos recursos financeiros acordados;
- C) Emitir parecer acerca das prestações de contas enviadas pelo CONVENENTE;
- D) Avaliar os resultados advindos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Obriga-se o CONVENENTE:

- A) Alcançar os resultados pactuados neste convênio e previstos na solicitação de subvenção encaminhada, que desde já integra este;
- B) Promover a fiel utilização dos recursos do projeto para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- C) Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes éticas e da legislação em vigor;
- D) Informar os dados com precisão e veracidade para o monitoramento por parte do CONCEDENTE;
- Estar disponível para realização de Auditoria ampla e irrestrita, a qualquer momento, por parte do CONCEDENTE ou de seu preposto;
- F) Abrir conta específica em seu sistema contábil no ativo financeiro para a movimentação dos recursos, informando no nome da conta a expressão Subvenção CFO, devendo constar o razão desta na prestação de contas;

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

-continuação-

-3-

G) O Conselho que, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Convênio,

apresentar novas contratações no decorrer do exercício receberá o valor

proporcional a partir da data de apresentação das contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade e divulgação dos termos do

presente termo de convênio em seus canais de comunicação com a sociedade e os órgãos de

controle, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO

Para todos os efeitos, a solicitação encaminhada, bem como a Resolução CFO-

259/2023, integram este termo de convênio.

Os recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia deverão ser

obrigatoriamente aplicados nas seguintes ações:

I. pagamento de salários, férias, 13º salários, rescisões, encargos e

benefícios de empregados do Setor de Fiscalização;

II. passagens, diárias e indenizações utilizadas exclusivamente para as

atividades de fiscalização ou capacitação dos agentes de fiscalização;

III. combustível dos veículos utilizados exclusivamente no Setor de

Fiscalização;

IV. manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no Setor de

Fiscalização;

V. capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de multas e juros com os recursos

deste Programa.

Folha 4/7

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

-continuação-

-4-

O montante anual constante no Termo de Convênio será repassado pelo CFO

ao CRO em duas vezes, dividido em semestres fechados, para o exercício a que o programa

se referir.

O primeiro repasse, referente aos meses de janeiro a julho, será realizado

entre o dia 1º e 20 de janeiro, mediante assinatura do Termo de Convênio.

O segundo repasse, referente aos meses de julho a dezembro, será realizado

entre os dias 1º e 20 de julho, mediante aprovação da prestação de contas do primeiro

trimestre.

Os recursos deverão ser mantidos e gerenciados em conta bancária específica

para o Programa com aplicação de resgate imediato. O recurso deverá permanecer aplicado

até o seu resgate, maximizando da utilização de recursos públicos.

O saldo remanescente do convênio, incluindo rendimentos, deverá ser

restituído ao Conselho Federal durante o processo de Prestação de Contas do último

trimestre do exercício.

Qualquer valor adicional aquele previsto na cláusula primeira do presente

termo de convênio deverá ser custeado pelo CONVENENTE.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES</u>

É vedado ao **CONVENENTE**:

A) Alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução

do objeto pactuado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado,

condicionada a autorização da Diretoria do Conselho Federal de

Odontologia

B) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade

diversa da estabelecida no instrumento;

C) Realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**,

beson

-continuação-

-5-

D) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento

pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias

corridos após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e

15/01), de acordo com o Manual de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível

no portal da transparência do CFO, contendo no mínimo as seguintes peças:

I. Ofício de encaminhamento do Processo de Prestação de Contas do

Trimestre assinado pelo Representante Legal;

II. Balancete e Razão Contábil (segregado por centro de custos, se

houver) da rubrica específica no Ativo Financeiro ou Anexo I - Relação de Pagamentos,

assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;

III. Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao

trimestre da prestação de contas e o Anexo II – Conciliação Bancária preenchido com as

entradas, saídas e rendimentos de recursos auferidos;

IV. Folha de pagamento analítica (discriminando funcionário a

funcionário), segregada por setor com totalizador geral, do período da prestação de contas,

com os respectivos comprovantes de transferência nominal ou arquivo retorno do

pagamento em lote, guias e a memória de cálculo ou planilha de rateio dos impostos e

encargos sociais;

V. Os documentos fiscais ou comprobatórios dos gastos realizados no

trimestre (notas fiscais com o seu devido atesto de recebimento, contratos, comprovantes

de transferência eletrônica, contracheques, declaração de uso exclusivo do veículo em

determinado setor ou atividade, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos

sociais, cópia de cheque, recibo de pagamento de autônomo, etc.);

y

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

-continuação-

-6-

Processos de viagem de cada beneficiário, incluindo a autorização da VI.

concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, prestação de contas contendo no

mínimo o relatório de viagem e os cartões de embarque de ida e volta, ato normativo do

estabelecimento dos valores das verbas indenizatórias e demais documentos

comprobatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste CONVÊNIO dá-se o valor máximo de até R\$

R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil

reais) por ano, ocorrendo as despesas a conta da dotação orçamentária do CONCEDENTE

alocada na conta nº 6.2.2.1.1.01.05.05 − Programa de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente CONVÊNIO, inclusive quanto às obrigações pactuadas,

somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e

devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e

terminará em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes,

mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

-continuação-

-7-

rescindido de pleno direito por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas aqui

preconizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que

dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF) como único competente, renunciado

expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2024

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Anna Kreza A-deAndrade Enra ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE